



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 444/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Felipe Vassalo Rei e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausente Dr. Thiago Morani, reuniu-se às 17 horas e 25 minutos do dia 31 de outubro no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 704/16

1º) Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Wenderson Santos Vieira (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 12/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria multado o 1º denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) e perda de 01 (um) mando de campo quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Vencido o relator e o Dr. Marcelo dos Santos Avelino, que aplicavam multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de 01 (um) mando de campo.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 705/16

Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: AA Carapebus X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – OPG

Data do jogo: 01/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Que expressamente a procuradoria renuncia ao direito de interposição de recurso, nos autos do processo 657/16 da 7ª CDR, cuja denúncia foi julgada inepta, processo este que tinha como base a mesma súmula objeto do presente processo.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$12.000,00 (doze mil reais) quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 706/16

Denunciado: Darlan Serra (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo X EC Rio São Paulo

Categoria: Sub 20 – Série C

Data do jogo: 19/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 707/16

Denunciado: Carlos Germano Neves Vilanova da Silva (atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CESC Viegas X CCE Ação

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 23/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Thiago Morani – Redistribuído para Dr. Felipe Vassalo Rei

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Fernando Barbalho Martins que convertiam em advertência.

6) Processo: nº 708/16

Denunciado: Gustavo Costa da Silva Machado (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I e II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – OPG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 23/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Thiago Morani – Redistribuído para Dr. Felipe Vassalo Rei

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, I e II do CBJD. Vencido o relator e o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves, que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida.

Requerida lavratura do voto do relator e do voto divergente pela defesa.

7) Processo: nº 709/16

Denunciado: Pedro Paulo de Mendonça Silva (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 22/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 710/16

Denunciado: Alexandre Guerreiro (técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 15/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 243-F, §1º do CBJD, sendo a mesma acolhida por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 711/16

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 22/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD em razão do árbitro não ter aguardado o tempo regulamentar de 30 (trinta) minutos, previsto no art. 57, §1º do RGC.

10) Processo: nº 712/16

Denunciado: Robson Junio Teixeira da Cruz (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 22/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Silva

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada neste Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 713/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$5.168,00 (cinco mil cento e sessenta e oito reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter cumprido a conversão de penalidade solicitada pelo clube no processo 378/2016.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2016.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ